



A DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENCAMINHADOS À FAMÍLIA SUBSTITUTA

Thaís Andréa Pawloski¹
Dra. Jeane Patrícia Santos Iliuk²

¹Acadêmica do Curso de Psicologia, Campus Ponta Grossa-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR.
PVIC - Programa Voluntário de Iniciação Científica. thaispawloski@hotmail.com

²Orientadora, Doutora, Departamento de Psicologia, UNICESUMAR. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. jeane.iliuk@unicesumar.edu.br

RESUMO

A adoção é considerada ato de adotar, de aceitar, assumir, responsabilizar e acolher; uma relação de filiação sem laço natural. As relações familiares no cenário atual são vividas por laços de afeto. Dessa forma, quando as relações afetivas entre adotantes e adotados não conseguem se estabelecer, há casos onde haverá devoluções de crianças e adolescentes. Este tema precisa de estudos, reflexões e discussão. A presente pesquisa visa discutir as questões relacionadas à devolução de crianças e adolescentes no estágio de convivência da adoção, principalmente para identificar os aspectos que envolvem esse processo de devolução, desde os procedimentos legais, passando pela expectativa e comportamento das famílias e crianças ou adolescentes. No sentido de buscar a compreensão sobre essa vivência e poder desenvolver estratégias para evitar essa situação e quando possível, diminuir as consequências psicossociais experienciadas por crianças e adolescentes e adotantes frente a frustração da não efetividade dessa vinculação. A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa, tendo como coleta de dados uma pesquisa documental com análise de processos e estudos bibliográficos sobre o tema, através de livros, artigos, periódicos e outros arquivos. Como resultado, a presente pesquisa revela a necessidade de ser compreendido os significados e expectativas que os adotantes apresentam, e com isso desenvolver ações com práticas educativas, ações de promoção e prevenção na saúde emocional destes atores. Para que consigam estabelecer uma relação de vinculação saudável entre eles

PALAVRAS-CHAVE: Adoção, Entrega, Estágio, Filiação, Vinculação.

1 INTRODUÇÃO

A adoção no Brasil acontece desde o período de colonização, mesmo que de forma não regularizada. Através dos chamados “filhos de criação”, famílias ditas mais abastadas recebiam filhos de terceiros, e usavam tal fato, não raras vezes, como mão de obra gratuita (MAUX e DUTRA, 2010). Além disso, era uma forma de ajuda aos que mais precisavam, conforme estabelecia a Igreja, na época (MAUX e DUTRA, 2010).

A finalidade da adoção, na época, não era pelo cuidado com a criança ou adolescente a ser recebido naquele seio familiar, motivo pelo qual, inclusive, não raras vezes o sujeito adotado não tinha os mesmos direitos que o filho biológico (MAUX e DUTRA, 2010).

Muito embora presente na sociedade há tempos, foi apenas em 1828 que ela surgiu na legislação, visando auxiliar casais sem filhos (MAUX e DUTRA, 2010).

A Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil de 1916), estabeleceu normas para a adoção, mas ainda sem grandes garantias de proteção para a criança ou adolescente adotado, já que, inclusive, dentre outras coisas, autorizava a revogação da adoção e não garantia direitos sucessórios em algumas situações, conforme estabeleceram os artigos 374 e 377 da legislação citada (BRASIL, 1916).

Ao longo dos anos posteriores, foram acontecendo mudanças na legislação, algumas, inclusive, alterando o Código Civil de 1916. Em 1957, a Lei nº3.133 de 08 de maio de 1957 trouxe novas alterações, inclusive em relação à idade de quem poderia adotar (BRASIL, 1988).

Em 1979, através da Lei 6.697/79 de 10 de outubro de 1979 chamado de Código de Menores, estabeleceu-se duas formas de adoção: simples, que se tratava de crianças



maiores de sete anos, até adolescentes menores de 18 anos, em situação irregular (MAUX e DUTRA, 2010). A outra forma seria a adoção plena, que regulamentava a situação de crianças menores de sete anos, garantindo, para os mesmos, a irrevogabilidade do ato (MAUX e DUTRA, 2010).

Porém, com o advento da Constituição Federal de 1988, foi estabelecida a igualdade nos direitos de crianças e adolescentes adotados e filhos biológicos, conforme artigo 227, § 6º do diploma citado (BRASIL, 1988).

Mesmo assim, alterações ainda aconteceram, sendo a mais marcante a Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual, dentre outras coisas, regulamentou a prática da adoção no país de forma mais humanitária, evidenciando o compromisso com a proteção integral de crianças e adolescente. (MAUX e DUTRA, 2010). Novas leis foram sendo criadas, como a Lei Nacional da Adoção (NLA), 2009, que visa a melhoria da regulamentação do processo de adoção, bem como a consolidação de direitos sociais e jurídicos, propiciando cada vez mais compreender a relação de vinculação jurídica e afetiva que se estabelecerá, evidenciando os direitos adquiridos pelos adotados.

Foi a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, que a adoção deixou de ser vista, ao menos legalmente, como uma atitude a ser tomada por casais que não podem ter filhos ou, no caso de terem, trazendo igualdade para filhos biológicos e adotivos (MAUX e DUTRA, 2010). Mudanças no conceito de família auxiliaram para novas perspectivas em relação a adoção e as necessidades de pais e filhos dessa relação.

Porém, se no papel o preconceito foi excluído, pelas novas leis, não se pode dizer o mesmo na prática. Até mesmo por todo o histórico apresentado, seria de esperar dificuldade para mudança de pensamento em curto espaço de tempo. Aproximadamente trinta anos se passaram, e ainda persistem muitas questões a serem discutidas e trabalhadas, pois ainda há diversos tabus relacionados ao tema adoção e suas particularidades.

A adoção, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, é uma das formas de colocação em família substituta. Se trata de uma medida excepcional e irrevogável, que garante os mesmos direitos sucessórios que os filhos biológicos (Brasil, 1990).

Porém, alguns requisitos devem ser observados, conforme, por exemplo, artigo 40 e seguintes da Lei nº8.069/90. Dentre eles, pode-se citar: a idade do adotando, que contar, no máximo, com dezoito anos de diferença quando do pedido, salvo quando já esteja residindo com os guardiões ou tutores; somente maiores de dezoito anos podem adotar, desde que não se tratem de ascendentes, descendentes ou irmãos de quem está sendo adotado (BRASIL, 1990). O estado civil não é um requisito, sendo permitido a adoção por solteiros, inclusive; porém, em caso de adoção conjunta, os adotantes devem ser casados civilmente ou manter união estável comprovada.

Além disso tudo, talvez o principal requisito é que a adoção somente “será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos” (BRASIL, 1990), trazendo, assim, como principal sujeito dessa vivência o próprio adotado e a relação a ser estabelecida entre os protagonistas dessa história, adotantes e adotados.

Uma determinação importante no que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente é a necessidade do estágio de convivência, salvo na hipótese do artigo 46, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O estágio de convivência poderá ser dispensado se o adotando não tiver mais de um ano de idade ou se, qualquer que seja a sua idade, já estiver na companhia do adotante durante tempo suficiente para se poder avaliar a conveniência da constituição do vínculo. (BRASIL, 1990).



O estágio de convivência nada mais é do que um período em que pretendentes e adotados iniciam uma aproximação. Inicia-se a os primeiros contatos e convivência conjunta na mesma casa, estabelecendo assim uma nova rotina daquela família como forma de se conhecerem. Se trata de um momento importante, na medida em que ali se inicia a realidade da adoção, deixando de lado apenas a expectativa.

Segundo Soares (2021, p. 83):

Este momento costuma ser bastante delicado, uma vez que é quando o sonho e a realidade se encontram. Até aqui, havia a expectativa de ser uma família. Agora, estes sujeitos precisarão encontrar formas de viverem juntos e se vincularem. E quando são crianças mais velhas, há que se abrir espaço para a elaboração desta história prévia.

Esse momento pode ter semelhança com o nascimento e, por isso, se caracterizam com uma fase de ilusão, onde são observadas expectativas de satisfações narcisistas (OZOUX-TEFFAINE apud ALVARENGA e BITTENCOURT, 2013). Há também uma fase marcada por regressões, em que a criança, na busca de contato, tenta ser o exclusivo objeto de amor dos pais (ALVARENGA e BITTENCOURT, 2013). Por sua vez, em adoções tardias, há a possibilidade de um processo de sedução em que a criança demanda cuidados e os pais, por sua vez, demandam acreditar que essa sedução indique a existência de uma ligação (ALVARENGA e BITTENCOURT, 2013).

2 MATERIAIS E MÉTODOS ↴

Para a execução foi realizado um levantamento sobre a adoção e envolvendo a devolução da criança e ou adolescente nos anos de 2016 a 2022. Foi realizado uma pesquisa documental em processos jurídicos de adoções, que tramitam na Vara da Infância e Juventude na Comarca de Ponta Grossa (VIJ-PG) o qual ocorreram devoluções no processo de acolhimento de crianças e adolescentes.

O critério para inclusão dos documentos para a pesquisa, foi a análise de processos onde ocorreu a entrega da criança ou adolescente para o/a/s pretendente(s) para início do estágio de convivência, sendo esse realizado após o estágio de aproximação, que é quando o postulante visita o local onde a criança/adolescente estão morando, realizam pequenos passeios. Tanto o estagio de aproximação quanto o de convivência é realizado e monitorado pela Justiça e pela equipe técnica. E no estágio de convivência a criança/adolescente vai morar com a família adotante, mas continuam sendo orientados e acompanhados pelo equipe do Poder Judiciário. Não foram, portanto, incluídos casos de interrupção de aproximação ou “devolução” pós adoção.

No total, foram analisados nove (9) processos, que envolveram quatorze (14) crianças e adolescentes. Os processos foram selecionados pela própria autora, já que tem acesso direto aos mesmos, em razão de trabalhar no local. A pesquisa teve autorização judicial (documento anexo), já que todos os processos envolvendo o assunto tramitam em segredo de justiça.

Tabela 1. Caracterização dos casos estudados na pesquisa.

| Sexo da criança/adolescente | Nº de devoluções | Idade da criança/adolescente no momento da devolução | Tempo de acolhimento antes da colocação em família substituta | Tempo de permanência com a |
|-----------------------------|------------------|--|---|----------------------------|
|-----------------------------|------------------|--|---|----------------------------|



| | | | | | família adotiva |
|---------------|------------------------|---|--------------------|--------------|--------------------------|
| Caso 1 | Feminino Feminino | 2 | 10 anos 02 anos | 08m19dias | 4meses e 18dias |
| Caso 2 | Feminino | 1 | 17 anos | 06 anos10m | 4meses e 18 dias |
| Caso 3 | Feminino Feminino | 2 | 09 anos 01 ano | 05m16dias | 1 mês e 11 dias |
| Caso 4 | Masculino Feminino | 1 | 08 anos 03 anos | 1a11dias | 24 dias |
| Caso 5 | Feminino | 1 | 14 anos | 1ano3meses | 4 meses e 18 dias |
| Caso 6 | Feminino Feminino | 1 | 11 anos 08 anos | 1ano3meses | 06 meses e 3 dias |
| Caso 7 | Feminino | 1 | 15 anos | 10meses | 1 mês e 11 dias |
| Caso 8 | Masculino | 1 | 02 anos | 2anos1mês | 4 meses e 10 dias |
| Caso 9 | Masculino Masculino | 1 | 04 anos 08 anos | 2anos10meses | 05 meses e 20 dias |

Fonte: Pesquisa documental realizada na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa

Ante o sigilo que envolve os sujeitos da pesquisa, não serão informados dados que possam identificar a criança ou o adolescente, bem como, dos pretendentes, apenas informações relacionadas ao sexo, idade, tempo de acolhimento antes da colocação em família substituta e tempo de permanência no estágio de convivência com a família adotiva até a devolução, aspectos relacionados motivos da destituição do poder familiar biológico, motivos da família adotiva na busca de uma criança e adolescente, motivos alegados para a devolutiva da criança após estágio de convivência, se a família pretendente tinha filhos e se as crianças/adolescente foram adotadas posteriormente a vivencia de devolutiva.

Foram analisados nove (9) casos de adoções de crianças e adolescentes, com idades entre 01 e 17 anos, incluindo, grupos de irmãos, entre os anos de 2015 a 2021, totalizando quatorze (14) crianças e ou adolescente. Os processos foram separados devido o objetivo da pesquisa, o quais faziam referencia a situações que ocorreu a devolução. Importante aqui ressaltar que todos os casos analisados se tratam de adoção judicial. Não estão incluídas outras formas de adoção. Ressalta-se também que aqui a devolução foi caracterizada pela manifestação de vontade de devolver, seguida pela entrega da criança ao Judiciário.

Tabela 2. Caracterização referente a cada caso



| | Motivo da destituição | Motivo da família adotiva pela busca de uma criança/adolescente | Motivo alegado pela família adotiva para a devolução | Pretendentes já tinham filhos | Encaminhamento posterior a devolução a nova adoção |
|---------------|--|---|--|--------------------------------------|---|
| Caso 1 | Negligência e abandono. A genitora também usava as filhas na venda de drogas | Impossibilidade de terem filhos biológicos | - A criança de 2 anos demandava muita atenção. - A criança de 10 anos tinha ciúmes da irmã mais nova - Casal alegou não estar preparado para isso. | Não | Sim, separadamente |
| Caso 2 | Genitores abandonaram a filha aos cuidados de terceiros quando ainda era bebê | - A pretendente conheceu a adolescente em um projeto social e alegou ter forte vínculo | - A adolescente teve um relacionamento com o filho da pretendente, o qual foi omitido da equipe da VIJ. | Sim | Não |
| Caso 3 | Negligência e abandono. A genitora também usava as filhas na venda de drogas | - Impossibilidade de terem filhos biológicos | - Expectativas frustradas em relação às crianças, que não atendiam ao perfil ideal. - Ausência de vinculação. | Não | Sim |
| Caso 4 | O genitor é falecido e a genitora demonstrava apatia e negligência, além de ter transtorno mental (sem laudo definitivo) | - Impossibilidade de terem filhos biológicos | - Que a criança de 8 anos demandava muita atenção. - Alegaram também não saber lidar com meninos | Não | Sim |
| Caso 5 | Os genitores faleceram e a adolescente (então criança) foi encaminhada (pela família) aos cuidados de terceiros, sendo que na residência a criança sofreu violência sexual por um dos guardiões, a qual resultou em uma gravidez. A partir daí, foi acolhida e não tiveram familiares que demonstrassem interesse na sua guarda. | - A pretendente era professora da adolescente e alegava ter vínculos afetivos com mesma | - Adolescente apresentava comportamentos de rebeldia, como mentir e pegar dinheiro dos pretendentes para comprar objetos pessoais. | Sim | Não |



| | | | | | |
|---------------|---|--|---|-----|-----|
| Caso 6 | Uso de substâncias entorpecentes e negligência por parte da mãe. Abandono por parte do pai. | Impossibilidade de terem filhos biológicos | - As crianças não ajudavam nos afazeres domésticos. - Tiveram maiores vinculação com o marido - O casal não verificou gratidão das irmãs pela oportunidade de serem adotadas | Não | Não |
| Caso 7 | Abandono (os genitores se separaram e abandonaram a adolescente quando constituíram outras famílias) e negligência. | Habilitação de outra comarca. Não há informação | - O filho de 12 anos, em razão de ciúmes, solicitou a saída da adolescente de casa, alegando que não permaneceria morando com os pais (motivo principal) - Ciúmes da pretendente em razão da adolescente ter maior vinculação com o marido - Comportamento da adolescente que buscava querer atrair a atenção do casal (motivo secundário). | Sim | Não |
| Caso 8 | Negligência, uso de substâncias psicoativas por parte dos genitores e abandono após o acolhimento | Ausência de um relacionamento conjugal e a vontade de ter filhos | Dificuldade para conseguir se vincular com a criança | Não | Sim |
| Caso 9 | Negligência e uso de substâncias entorpecentes pelos genitores | “para complementar o núcleo familiar” | A devolução aconteceu por determinação judicial após ser verificado forte sofrimento psicológico dos irmãos, em razão da grande diferença de tratamento entre as duas crianças pela requerente | Sim | Sim |

Fonte: Pesquisa documental realizada na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO ↗

As informações foram divididas entre idade da criança ou adolescente no momento da entrega; sexo da criança ou adolescente; tempo de acolhimento antes da primeira colocação em família substituta; motivo da destituição do poder familiar; motivo da família



adotiva no momento da adoção; motivo alegado para a devolução; tempo de permanência com a família.

Nos nove(9) processos de adoção, percebe-se que em alguns deles há adoção de irmãos totalizando quatorze (14) crianças e adolescentes. Destes, verificou-se que dez dos adotados eram do sexo feminino (71,4%) e quatro do sexo masculino (28,6%).

Com relação à idade, variaram de 1 ano até 17 anos, sendo que apenas três casos foram de adolescentes (21,4%). Apesar de se tratar de um número pequeno no presente contexto, é importante ressaltar que o número de adoções que acontecem na cidade e no país com maiores de 12 anos é muito pequeno. Segundo dados do CNJ, entre os anos de 2019 e 2022 (setembro), foram adotadas 10.726 crianças e adolescentes, sendo que apenas 1.524 eram maiores de 12 anos/adolescentes, representando um total de 20% das adoções.(CNJ, 2022)

Conforme os dados do site da Vara da Infância e Adolescência de Ponta Grossa as adoções realizadas entre os anos de 2018 a 2022 totalizaram 113 adoções, sendo deste total 69 meninos e 44 meninas.

2018: 22 adoções, sendo 16 do sexo masculino e 06 do sexo feminino

2019: 21 adoções, sendo 11 do sexo masculino e 10 do sexo feminino

2020: 24 adoções, sendo 18 do sexo masculino e 6 do sexo feminino

2021: 20 adoções, sendo 11 do sexo masculino e 9 do sexo feminino

2022: 26 adoções, sendo 13 do sexo masculino e 13 do sexo feminino

E nos cadastros de pretendentes à adoção se observa que 71,2% de pretendentes aceitam, ambos os sexos em sua solicitação da adoção; 22,8% apenas do sexo feminino e 6,0% apenas do sexo masculino (CNJ, 2022).

Conforme evidência Riede e Sartori (2013, p. 147) é necessário que os pretendentes a adoção reconheçam e tenham consciência sobre a relação que está sendo iniciada, pois além de ser um ato jurídico este é um gerador de uma relação socioafetiva de parentesco e por meio dela há diversas questões envolvidas que são delicadas e complexas. Há aspectos emocionais e racionais, infertilidade, expectativas, frustrações e medos.

Por meio dessa pesquisa analisando os documentos e relatórios há diferentes perfis colocados no Cadastro da adoção. Em muitos destes relatórios percebe-se a dificuldades dos pretendentes em demonstrar suas necessidades e desejos nesse processo. Pois há aspectos inconsciente que permeiam esse desejo da adoção.

Levinzon (2006) comenta que a impossibilidade de ter filhos de forma natural, pode causar feridas narcísicas as pessoas que gostariam de gerar e ter filhos. E elas buscam por meio da adoção uma forma de ofuscar essa incapacidade e de burlar a mortalidade, Muitas vezes vendo na possibilidade de ter um filho por adoção uma saída perante a dor gerada pela infertilidade. Porém essa situação pode ser uma das situações limitadoras para a construção e vínculo com essa nova relação. Por isso, Levinzon faz um alerta aos pretendentes à adoção, de que precisa elaborar o luto causado devido a não vinda do filho biológico, e trabalhar as angústias relacionadas a isso para poder minimizar as dificuldades que qualquer relação afetiva apresenta.

Alguns aspectos observados nos relatórios, é que pretendentes podem estar coisificando o outro, adotado, buscando um certo perfeccionismo perante a pessoa a ser adotada. Ainda mais nos casos de meninas a serem adotadas, há muitas dificuldades dos pais adotivos compreenderem a diferenciação do “filho ideal” e da “criança real”, e quando são confrontados com os desafios de acolher a criança que existe e lidar com “imperfeições torna-se algo difícil de ser elaborado. Quando as crianças/adolescentes não apresentam as características desejadas, tais como: comportamento, afeto, maior dedicação aos estudos, não são consideradas aptas a realização da construção de vínculos com estes pretendentes. Por meio dessa pesquisa, há mais de um caso, no total quatro (4) os quais os pretendentes de forma contundente justificaram a devolutiva devido a



criança/adolescente não suprir suas expectativas de comportamentos, ações e vinculação afetiva. Estes não conseguiram, no atual momento, levar em consideração o processo pelo qual uma relação se constitui e as diferenças individuais que cada ser humano apresenta.

Um ponto que chama atenção é que, em alguns casos, os pretendentes acabaram por justificar a necessidade da devolução no fato da criança ou adolescente não preencher as suas expectativas, demonstrando, com isso, que a adoção ainda encontra obstáculos relacionados as expectativas, desejos e ideais que precisam ser discutidos para que possa ser efetivamente entendida.

Observa-se que em muitos casos, os pretendentes tiveram expectativas que foram frustradas ao se depararem com a realidade. Desde o desejo de que as crianças deveriam amá-los incondicionalmente como forma de agradecimento por estarem sendo adotadas, até mesmo por apresentarem comportamentos típicos infantis tais como necessidade de atenção; comportamento agitado; birra; etc.

Um dos casos, por exemplo, a pretendente tinha dificuldade de aceitar que uma criança de dois anos passava a maior parte do dia correndo, brincando, falando. Para ela, a criança deveria apresentar momentos de calma e reflexão, principalmente quando estivesse em ambiente diferente. Sua tentativa de educação foi baseada em ensinar educação. No caso citado, a requerente tinha uma urgência em que a criança fosse alguém extremamente educado. Acreditava que isso era mais importante do que a vinculação.

No (caso 3) foi identificado o ciúme por parte da pretendente ao verificar que as crianças, então com 11 e 08 anos, tiveram maior vinculação com o marido e não com ela. Ela acreditava que as irmãs deveriam ama-la tal e qual.

Nos casos citados, e ao analisar os relatórios, pode se verificar que a maior dificuldade foi a falta de preparação dos pretendentes para lidarem com os adolescentes. Tal dificuldade também foi encontrada com os pretendentes que adotaram crianças. Conforme evidencia Carnaúba e Famelli Ferret (2018), a maioria dos resultados de um processo de devolução nas adoções decorre de um processo mal estruturado em seu início, por isso evidencia-se a importância de avaliação e acompanhamentos psicológicos adequados, tanto nos aspectos relacionados as expectativas da adoção, na construção de vinculação e laços afetivos quanto na sua efetivação.

A adoção, por si só, já traz, em muitos casos, uma maior dificuldade em razão da expectativa criada pelos pretendentes com relação aos filhos adotivos. Porém, existe a necessidade de entender que aquela nova pessoa que está chegando já tem uma história (de poucos dias ou vários anos) e isso não pode ser simplesmente apagado. Adotar não pode ser colocado para o adotante como um ato de gratidão, sob pena de excluir o real propósito.

O tempo de acolhimento anterior à adoção apresenta uma grande diferença entre os casos, sendo o mínimo cinco meses e máximo 06 anos. Os motivos que levaram a esse prazo de acolhimento não foram objeto de análise do presente estudo. Porém, ante a falta de uma média comum, não se acredita que seria, por si só, motivo para dificultar uma adoção. Isso, por óbvio, não quer dizer que todos os casos tenham o mesmo andamento. Qualquer criança ou adolescente deve ser preparado para o encaminhamento à adoção. A partir de uma certa idade, antes mesmo da busca de pretendentes, o próprio acolhido é questionado a respeito da busca de uma nova família. Quanto maior o tempo de acolhimento, maior a vinculação com o lugar.

Os motivos que levaram ao acolhimento são dos mais variados, mas algumas das razões para a destituição do poder familiar, via de regra, são a negligência dos pais, combinada, em sua maioria, ao uso de substâncias psicoativas. As exceções foi o caso 5, em que os genitores são falecidos e, até o momento do acolhimento, não se teve notícias de maus tratos; e o (caso 4), em relação apenas ao pai biológico que faleceu. Não há como negar que o motivo que ensejou o acolhimento não seja algo traumático para o acolhido.



Em alguns casos, apesar de toda a negligência, foi apenas essa a forma de cuidados que aquela criança ou adolescente recebeu e, por isso, apresenta ainda forte vínculo com os genitores (mesmo que a recíproca não seja verdadeira). Essa sua história, além daquele que constrói na entidade ou família acolhedora, não é algo possível de ser apagado. Nem os melhores psicólogos conseguem tal feito. O que se tem, é um trabalho para buscar, ao longo da vida e respeitando sempre as lembranças do adotando, uma tentativa de reorganização de todas as vivências e transformações experienciadas, para que se possa buscar um novo presente e um possível futuro.

Todos os casos tiveram sua própria história com questões envolvendo violências nas mais variadas (física, psicológica, sexual, etc.). Porém, ressalta-se aqui a situação do (caso 5), em que a adolescente foi acolhida grávida, o que acabou por dificultar seu encaminhamento à adoção, pois, apesar da pouca idade, houve forte vinculação afetiva com o filho (fruto de uma violência sexual praticada pelo então guardião). E quando realizou o acolhimento na adoção pela professora dela que já mantinha uma relação de proximidade, a vinculação de afeto filial não ocorreu. E os comportamentos de rebeldia e mentiras, como pegar dinheiro dos pretendentes para comprar objetos pessoais, foi demonstrado como um empecilho nessa adoção.

As crianças e adolescentes, em processos de adoção, muitas vezes, passam por dolorosos processos de abandono; isso lhe traz uma necessidade de tentar abreviar, ou até mesmo eliminar, qualquer possibilidade de novas rupturas. Na tentativa enviesada de não sofrer novamente com o abandono, testam diferentes possibilidades para se sentirem seguros em suas novas relações, mostram comportamentos desafiadores as vezes até de afronta. (GIACOMELLI apud PEITER et al (org.), 2022).

Com relação aos motivos dos pretendentes a adoção, dentre aqueles que levaram a se habilitar são, em sua maioria, a dificuldade ou impossibilidade de terem filhos biológicos, e expectativas de parentalidade. Dos casos analisados (4) quatro dos pretendentes já tinham filhos. Salvo uma única exceção, os filhos biológicos eram mais velhos do que o adotado. Chama a atenção, que os filhos biológicos também representaram uma grande parcela dos motivos para a devolução, demonstrando, com isso, que não houve vinculação suficiente para que pudessem chamar a criança/adolescente adotado de filho.

Um dos casos em especial (caso 07), chama a atenção o poder de influência do filho de 13 anos, que desde o início já alegava não ter interesse em dividir a atenção. Constou no relatório do caso o poder de influência que esse adolescente (filho biológico) teve, inclusive a ponto de colocar como opção para os pais a escolha entre os dois (filho biológico ou adotivo). A questão se deu por não aceitar ter outra pessoa dividindo a atenção.

O (caso 02) também trouxe uma história peculiar. O relacionamento entre a adolescente e o filho da adotante foi descoberto pelas pretendentes bem no início da aproximação. Porém, a mesma manteve a informação escondida da equipe técnica, por acreditar que poderia dar conta da situação sozinha. A decisão de devolução se deu a partir do momento que percebeu que não conseguiria.

Essa falta de comunicação dos adotantes com a equipe técnica da Vara da Infância é algo comum entre os casos. Não raras vezes, os pretendentes só comunicaram os problemas quando decidiram interromper a adoção, sem buscar eventuais tentativas de resolução. Em um dos casos (caso 01), por exemplo, os pretendentes chegaram, sem prévia comunicação, com os irmãos no Fórum e os deixaram lá, alegando que não aceitariam levá-los para casa.

Ainda em relação aos motivos que ensejaram a busca pela adoção, via de regra o que se percebeu é que a criança ou o adolescente foi buscado como forma de se ter um filho, porém, nem sempre essa questão foi previamente trabalhada pelos pretendentes, fazendo que com o mundo da fantasia acabasse por ser maior do que a realidade. Os motivos pelos quais um pretendente se habilita não estão em estudo aqui, mas é sempre



importante ressaltar que, independente de qual seja, trata-se de uma questão a ser trabalhada com os mesmos. Seja para diminuir a expectativa da busca pela perfeição; seja para evitar que questões como as dos casos aqui aconteçam.

Porém, dois casos não se trataram de pretendentes previamente habilitados. Os (casos 02 e 05) a adoção iniciou de um jeito não tão comum e nem sempre sugerido. Os pretendentes conheciam as adolescentes em razão de atividades desenvolvidas fora da instituição de acolhimento. Com o tempo, foram se afeiçoando a ponto de acreditar ser isso suficiente para uma adoção. Ao se depararem com a realidade do dia a dia, começaram a perceber o significado da adoção e, com isso, preferiram a devolução.

Quanto aos encaminhamentos pós devolução, dos nove casos estudados, cinco tiveram posterior possibilidade de adoção que resultou em adoções bem-sucedida. Porém, quatro casos não tiveram o mesmo destino. Foram crianças e adolescentes que permaneceram na entidade acolhedora até completar a maioridade (casos 2 e 5) ou que ainda estão em acolhimento (casos 6 e 7) à espera de uma família.

Ao analisar as informações, chama a atenção os motivos para a devolução. Em nenhuma delas os pretendentes alegam que os motivos são de sua responsabilidade. Em todos, a responsabilidade “culpa” é da criança e do adolescente, inclusive por não criarem vínculos ou por não apresentarem comportamentos dito aceitáveis pelos pretendentes. Paulina *et al.* (2018) evidencia que em casos de devolução, frequentemente a culpa é transferida para a criança ou adolescente, buscando como justificativa a manifestação de comportamentos considerados difíceis de resolver pelos pretendentes.

Devido a diversos fatores e a complexidade de cada um deles, envolvidos no caso de devolução de crianças e adolescentes na adoção, procurar um culpado não seria a melhor solução. Até mesmo porque, via de regra, culpa-se a criança ou o adolescente pelo fato, mesmo ela sendo a maior vítima (CARVALHO, 2017), até mesmo pela dificuldade de os pretendentes assumirem o fracasso da parentalidade.

E conforme evidencia Lipp *et al.* (2011) há um lugar imaginário criados pelos pais para as crianças e adolescentes em seus desejos de paternidade e maternidade. Quando nasce uma criança, seja um bebê, criança, adolescente biologicamente concebido, seja por meio da adoção, ele está circunscrito no inconsciente dos pais por meio de projeções, e essas precisam ser entendidas por eles, é necessário buscar as motivações conscientes e inconscientes para construção de relações de filiação.

Analisando os casos, observa-se que os adotados não tinham a percepção e muito menos o interesse em sua devolução. Em quase todos os casos, nem ao menos tinham conhecimento de que esse era o desejo dos pretendentes. E essas situações podem gerar graves impactos emocionais na construção de suas identidades, pois novamente uma ruptura de laços, reedita sua história de abandono e insegurança para com o mundo.

A adoção é uma forma diferente de se ter um filho. Segundo Ghirardi para que uma adoção seja bem-sucedida, é necessário que a efetivação de vínculo afetivo entre as partes, devendo, para isso, o novo filho ser aceito em sua singularidade (GHIRARDI apud ROSSATO e FALCKE, 2017). Para a autora, uma das principais questões que dizem respeito à devolução é a falta de adaptabilidade dos pais com as crianças ou adolescentes (GHIRARDI apud ROSSATO e FALCKE, 2017). O período inicial da adoção, a aproximação o estágio de convivência, envolvem fases de ilusão e desilusão. O que se espera é que os mais maduros da relação, (os pais) consigam suportar eventuais ataques, tensões e silêncio, não se deixando ferir para poder assim, auxiliar no processo de desenvolvimento desse ser em desenvolvimento, pois esse momento é marcado por uma fase de regressão (ALVARENGA e BITTENCOURT, 2013).

A adoção é um processo que envolve perdas. Para a criança, dos vínculos afetivos e biológicos em razão do rompimento. Para os pais, do processo de abrir mão do sonho do filho biológico e de suas expectativas idealizadas de parentalidade (GHIRARDI, 2015). Por



isso, antes mesmo da concretização da adoção, existe a necessidade de compreender as capacidades e insuficiências para o exercício da paternidade e maternidade (OLIVEIRA e MAUX, 2021). Lebovici (2004) assevera “a parentalidade vai além do fator biológico: para se tornar um pai ou uma mãe é preciso ter feito um trabalho interior que começa pela aceitação de que herdamos algo de nossos pais. Não me refiro ao que é genético (...) e sim àquilo que é relativo à transmissão intergeracional” (LEBOVICI apud CARVALHO, 2017). Com isso, a criança, por sua vez, precisa de um ambiente suficientemente bom, onde, segundo Winnicott(1954), é definido pela capacidade de segurança e contenção de possíveis crises ou testes a serem realizados, de forma que elas aconteçam e, mesmo assim, continue estável (WINNICOTT apud ALVARENGA e BITTENCOURT, 2013).

Segundo Ghirardi, um filho adotivo, a partir do momento que os pais sentem a impossibilidade de apropriar-se, passa a ser visto como algo estranho e sinistro. Para Gilberti, essa manifestação do estranho faz o filho adotado lembrar o ausente (que foi aquele que não veio pela impossibilidade de gerar), causando, com isso, a falta da possibilidade de se identificar com a criança em uma forma de se apropriar (GILBERTI apud GHIRARDI, 2015). Isso causa uma ameaça (GILBERTI apud GHIRARDI, 2015). Esse aspecto pode ser definido como o estrangeiro familiar evidenciado por Freud, a qual essa situação de estrangeiridade precisa ser elaborada para que se possa evitar uma frustração na adoção (GIACOMELLI apud PEITER et al (org.), 2022).

Os pais adotivos passam por diferentes situações e frustrações antes da decisão para adoção e essas experiências se não forem trabalhadas poderão estabelecer tensões e até mesmo rupturas com os adotados maiores do que possam suportar. Por isso a importância da elaboração e ressignificação, levando à substituição do desejo pelo ausente, para um desejo mais amplo que é o de simplesmente serem pais (CARVALHO, 2017). Mais do que isso, é necessário ser realizado um trabalho de filiação de forma que a criança/adolescente e esses pais possam se apropriar de suas próprias histórias e assim construir uma relação saudável (ALVARENGA e BITTENCOURT, 2013).

Segundo Winnicott, a elaboração desse processo de ilusão e desilusão do filho idealizado “será determinante para a consolidação dos vínculos objetivos com ela e para a constituição de um representante relacional que permita ocorrer o processo de amadurecimento” (ALVARENGA e BITTENCOURT, 2013). Ao estudar sobre o tema, Ghirardi verificou que os conflitos já existentes se intensificavam e, com isso, surgiam sentimentos de incapacidade, devido a uma ferida aberta no narcisismo parental (GHIRARDI apud ALVARENGA e BITTENCOURT, 2013).

Alvarenga e Bittencourt (2013), indicam que a dificuldade de suportar frustrações, lidar com o diferente, falta de vínculos, incapacidade de conter a agressividade e dar um sentido são características presentes nesse processo de adoção. Por isso a importância de um acompanhamento, principalmente por profissionais de Psicologia, visando auxiliar ambos os lados a encontrarem um caminho em comum e no suporte emocional a ser dado.

Por isso a importância de entender que não há perfeição e, com isso, diminuir a ansiedade, permitindo que o filho seja ele mesmo assim como os pais (OLIVEIRA e MAUX, 2021). Mas, principalmente, é necessário entender os papéis que são desempenhados por todos os atores nesse processo e com isso, buscar a vinculação tão almejada nas relações de contato. Mais do que isso, é necessário que haja responsabilidades parentais em processos de adoção, pois não estão lidando com objetos para suprirem apenas suas vontades. São pessoas, ainda em desenvolvimento, que precisam de amor, compreensão e, acima de tudo, serem aceitas.

4 CONCLUSÃO ↗

Início de seção (seção primária) o título alinhar à margem esquerda, usar letras tamanho (12) maiúsculas em negrito



A adoção não pode ser vista comum um ato de caridade para nenhuma das partes. Ela é uma forma de se constituir uma relação, uma nova família, de um jeito diferente do biológico, mas tão valorizado quanto. Para tanto, é preciso que ambas as partes, sejam os adotados, sejam os pretendentes, estejam preparados para esse processo, aceitando as angústias, medo e questões que possam aparecer, para que sejam trabalhadas e, com isso, trazer um resultado positivo nessa relação.

O profissional psicólogo tem um papel fundamental na preparação e acompanhamento de todo o processo, auxiliando nas reflexões e interesses dos pretendentes e no suporte emocional a ser dado a todos nessa experiência/vivência. Porém, é preciso que os pretendentes compreendam seus processos inconscientes na busca pela parentalidade, e possam entender seu novo papel de pais, quando da efetividade da adoção e como e respeitem o desenvolvimento daquele sujeito que está chegando à família. E ao mesmo tempo, é preciso que as crianças e adolescentes estejam “preparadas” para esse novo caminho.

É delicado e complexo buscar culpados nas situações de devolução por envolverem diversas variáveis, porém, deixar as coisas em um eterno vácuo trará consequências negativas, a ponto de devoluções continuarem acontecendo e nada possa ser feito. É importante entender que quando o sonho se encontra com a realidade em um processo de adoção, há uma família a ser construída, e com isso os protagonistas dessa história, pais e filhos precisam se encontrar e desenvolver formas de vinculações.

A vivência na adoção é complexa, como qualquer relação humana que experienciamos, adoção não é caridade. Adoção é amor com responsabilidade.

REFERÊNCIAS ➤

ALVARENGA, Lidia Levy de; BITTENCOURT, Maria Inês Garcia de Freitas. **A delicada construção de um vínculo de filiação: o papel do psicólogo em processos de adoção**. Pensando fam., Porto Alegre, v. 17, n. 1, p. 41-53, jul. 2013. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2013000100005&lng=pt&nrm=iso>. acessos em julho de 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em julho de 2022.

BRASIL. Lei nº3.071 de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em julho de 2022.

BRASIL. Lei nº 3.133 de 8 de maio de 1957. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3133.htm#art1. Acesso em julho de 2022.

BRASIL. Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em julho de 2022.

BRASIL. Lei nº8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em julho de 2022.

CARNAUBA, Gessica da Silva; FAMELLI FERRET, Jhainieiry Cordeiro. **Devolução de crianças adotadas: consequências psicológicas causadas na criança que é**



devolvida durante o estágio de convivência. REVISTA UNINGÁ, [S.I.], v. 55, n. 3, p. 119-129, set. 2018. ISSN 2318-0579. Disponível em: <http://revista.uninga.br/index.php/uninga/article/view/83>

CARVALHO, Flávia Almeida. **Um estudo psicanalítico sobre adoção e devolução de crianças: a preparação dos pretendentes, a fase de aproximação e o acompanhamento do estágio de convivência** / Flávia Almeida de Carvalho; orientadora Isabel Cristina Gomes. -- São Paulo, 2017. Disponível em https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-05102017-104807/publico/carvalho_corrigida.pdf

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ.SNA - Dados estatísticos nacionais. Disponível em <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso entre os dias 12 a 15 de setembro de 2022.

GHIRARDI, Maria Luiza de Assis Moura. **Devolução de crianças adotadas: um estudo psicanalítico.** São Paulo, Editora Primavera, 2015.

LEVINZON, Gina Khafif. **A adoção na clínica psicanalítica: O trabalho com os pais adotivos.** *Mudanças - Psicologia da Saúde*, 14(1), 24-31. 2006.

LIPP, L. K., MELLO, A. B. G., & RIBEIRO, M. M. S. M. **O patinho feio no imaginário parental.** *Ágora*, 14(2), 275-291. 2011

MAUX, Ana Andréa Barbosa; DUTRA, Elza. **A adoção no Brasil: algumas reflexões.** *Estud. pesqui. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, ago. 2010. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812010000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em setembro de 2022.

OLIVEIRA, Laura Cristina Santos Damásio de; MAUX, Ana Andréa Barbosa. **O estágio de convivência em casos de adoção: uma compreensão fenomenológica.** *Rev. abordagem gestalt.*, Goiânia, v. 27, n. 3, p. 306-315, dez. 2021. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672021000300006&lng=pt&nrm=iso>. acessos

PAULINA, Elisandra et al. **Processo de vinculação afetiva de crianças adotadas na perspectiva dos pais adotantes.** *Bol. - Acad. Paul. Psicol.*, São Paulo, v. 38, n. 94, p. 77-86, jan. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2018000100008&lng=pt&nrm=iso>. acessos em setembro de 2022.

PEITER, Cynthia (org.); FERREIRA, Márcia Regina Porto (org); GHIRALDI, Maria Luiza de Assis Moura (org.). São Paulo: Blucher, 2022

RIEDE, J. E., & SARTORI, G. L. Z. **Adoção e os fatores de risco: do afeto à devolução das crianças e adolescentes.** *Perspectiva*, 37(138), 143-154, 2013

ROSSATO, Jussara Glória; FALCKE, Denise. **Devolução de crianças adotadas: uma revisão integrativa da literatura.** *Rev. SPAGESP*, Ribeirão Preto, v. 18, n. 1, p. 128-



139, 2017 . Disponível em
<http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702017000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em julho de 2022.

SOARES, Tamara Cristina Barbosa. **Preparação de crianças e adolescentes para adoção: estudo de caso**. Vínculo, São Paulo , v. 18, n. 3, p. 74-85, dez. 2021 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-24902021000300012&lng=pt&nrm=iso>. acessos em julho de 2022.